



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 130, de 18 de agosto de 2022

Dispõe sobre **Pedido de Reconsideração**, ora recebido como **Pedido de Revisão** contra o **Auto de Infração nº 35.738** (3664488), em nome da empresa **MARIA FERNANDA DE MORAIS ALMEIDA - ME**, CNPJ nº 22.436.039/0001-99, conforme processo nº **201800029005660**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 92 do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa **MARIA FERNANDA DE MORAIS ALMEIDA - ME**, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 35.738** apresentou **Pedido de Revisão**;

Considerando as manifestações contidas do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório nº 52/2022 AGR/CREG1 - 16166** (000031932912), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia **17/08/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o Pedido de Revisão apresentado pela empresa **MARIA FERNANDA DE MORAIS ALMEIDA - ME** contra o **Auto de Infração nº 35.738/2018**, tendo em vista o que consta dos autos, considerando que a parte autuada na peça revisional não apresentou argumentos e provas suficientes à sua descaracterização e, que esse foi lavrado atendendo aos requisitos necessários a sua validade, **mantendo** seus efeitos legais por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de agosto 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 23/08/2022, às 07:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000032854297 e o código CRC 31E057AF.

GABINETE DO CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029005660



SEI 000032854297